

# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO Nº PMC 160/2015

REALIZAÇÃO DE 04 APRESENTAÇÕES DE TEATRO DE BONECOS NOS DIAS 27,28,29 E 30 DE OUTUBRO. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LUCAS FREITAS SAMPAIO.

Aos 26/10/2015, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.l02.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LUCAS FREITAS SAMPAIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15001020000154, neste ato representada por LUCAS FREITAS SAMPAIO, portador (a) do CPF n.º 06598848440, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

O objeto deste Contrato é REALIZAÇÃO DE 04 APRESENTAÇÕES DE TEATRO DE BONECOS NOS DIAS 27,28,29 E 30 DE OUTUBRO. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1. O valor deste Contrato é de R\$ 4.638,00 referente aos itens, conforme descrito abaixo:
- 2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

#### CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

- 1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente na Escola Básica Municipal Dr Aroldo Carneiro de Carvalho .
- 2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados nos dias 27,28,29 e 30 de outubro de 2015

#### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo: **05.01.2.007.3.3.90.39.65 – Cod Red 45** 

#### **CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)**

- 1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos:
- 2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
- 2.1.Advertência;2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
- 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
- 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;



## Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

- 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
- 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias:
- 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior:
- 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

#### CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

#### CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/06/2016.

#### CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria

LUCAS FREITAS SAMPAIO
Contratada
LUCAS FREITAS SAMPAIO

Visto: DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO Assessoria Jurídica	
Testemunhas:	
Juliane M. Slabadack  CPF: 053.912.849-02	Roberta Josiane Schafaschek CPF: 082.906.499-08